



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CÂNDIDO GODÓI - RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 01/2012

Processo nº 01/2012 - Sistema Municipal de Ensino Do Município De Cândido Godói

*Autoriza e Crêdencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental
São Luiz Gonzaga para o funcionamento da 6ª e 7ª série dos anos
finais.*

*Aprova o Regimento Escolar.
Aprova o Plano de Estudo.*

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido Godói à apreciação deste Conselho o processo contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, para a oferta da 6ª e 7ª séries finais do ensino fundamental. A Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, está localizada na Av. Pindorama, nº 420, em Cândido Godói, sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido Godói.

1. Consta no processo cópia dos seguintes atos legais:

1.1 - Ofício nº 43/2012, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subscrito pela Direção da Escola Municipal São Luiz Gonzaga e pelo chefe do Executivo, o pedido e a justificativa.

1.2 – Relação dos Professores Habilitados e Concursados para atuar nas séries finais da Rede Municipal de Ensino.

1.3 – Pedido do C.P.M. para a regulamentação e validação da 6ª série a partir de 2012 e 7ª série a partir de 2013.

1.4- Ata nº 138 Comissão da 6ª série da Escola criada pela diretoria do C.P.M.

1.5 – Decreto nº 42 de 1º de agosto de 1977 que cria a Escola Municipal “São Luiz Gonzaga” na cidade de Cândido Godói.

1.6 – Decreto nº 034/99, de 31 de dezembro de 1999 – Altera a Designação dos Nomes das Escolas Municipais para Escola Municipal de Ensino Fundamental;

1.6 – Resolução nº 001/2012 do CME/CG – Define normas de ampliação.

1.7 – Laudo técnico – Avaliação das condições de operação do prédio escolar.

1.8 – Relatório de Fotos dos ambientes da Escola.

1.9 – Proposta do Regimento Escolar que disciplina as séries finais do ensino fundamental.

1.10 – Cópia da Proposta Pedagógica e Plano de Estudo.

1.11 – Documentos juntados ao Processo e Formulário de Verificação da SMEC e Comissão, evidenciam a compatibilização da Proposta Pedagógica e contido no Plano de Estudo, com as condições de infraestrutura e destacando a existência de:

- Sala administrativo-pedagógico;
- Sala para professores;
- Cozinha e refeitório equipados e mobiliados;
- Sanitário adaptado à pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Área de serviço equipada;
- Biblioteca.

2 – Matéria analisada:

2.1 - Análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite a Comissão da Educação Básica Ensino Fundamental, concluir pelo atendimento do pedido, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendam às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento da proposta pedagógica.

2.2 - O Regimento Escolar disciplinado as séries finais.

2.3 - Recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

2.4 - A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da proposta pedagógica.



3 - Conclusão:

Atendendo a Legislação vigente Lei Federal nº 9394/96 – LDB e Resolução nº 01/2012 do Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, e face ao exposto, a Comissão da Educação Básica do Ensino Fundamental conclui por:

- a) Credenciar a Escola Municipal de Ensino Fundamental para a oferta das séries 6ª e 7ª séries dos anos finais;
- b) Aprovar o Regimento Escolar;
- c) Aprovar o Plano de Estudos.

4. Ressalvas:

Encontra-se em condições de aprovação com as seguintes ressalvas:

- 4.1 - Que até 15 de fevereiro seja concluída a reforma dos banheiros;
- 4.2 - Organizar o ambiente escolar para que a comunidade escolar possa usufruí-lo;
- 4.3 - A conclusão de todo o projeto conforme a licitação na carta convite nº 11/2012.

Em 10 de dezembro de 2012.

Merci Maria Schossler – Relatora

Mirtes Horn – Presidente

Iracema Maria Frölich

Cleudir Luis Stürmer – Secretário

Fabiane Barbara Schaff

Valdir Wobeto

Aprovado por unanimidade, pelo plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2012.


Líria Ana Arenhardt
PRESIDENTE